

Aviso

A Câmara Municipal de Mirandela leva ao conhecimento a publicação na I serie Diário da Republica, do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 novembro, que estabelece, **um regime excecional, a vigorar até 02 de janeiro de 2016**, para regularização de estabelecimentos e explorações existentes que não disponham de título válido de instalação ou título de exploração ou exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como o regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válida e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

Este regime aplica-se:

a) **Às atividades industriais**, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º169/2012, de 01 de agosto;

b) **Às atividades pecuárias** previstas no n.º3 do artigo 1.º do novo regime do exercício de atividade pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º81/2013, de 14 de junho, cuja regularização não foi possível pela desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões ou restrições de utilidade pública;

c) **Às operações de gestão de resíduos** nos termos do artigo 2.º do regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, constante do Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Lei n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011, de junho, e 127/2013, de 30 de agosto, com exceção das operações de incineração ou coincineração de resíduos e das operações de gestão de resíduos e das operações de gestão de resíduos desenvolvidas nos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos;

d) **À revelação e aproveitamento de massas minerais**, nos termos definidos na alínea p) do artigo 2.º do regime de revelação e aproveitamento de massas minerais, constante do Decreto-Lei n.º270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º340/2007, de 12 de outubro, ao aproveitamento de depósitos minerais, constante no Decreto-Lei n.º88/90, de 16 de março, e às instalações de resíduos da indústria extrativa no âmbito do Decreto-Lei n.º88/90, de 16 de março, e às instalações de resíduos da indústria extrativa no âmbito do Decreto-Lei n.º10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro.

Solicita-se, assim, a todos os agentes económicos envolvidos que, com a vigência do citado diploma, ponderem a viabilidade de regularização/alteração/ampliação da actividade desenvolvida no território municipal, submetendo á entidade coordenadora do respetivo licenciamento a apreciação do procedimento de regularização nos termos do aludido regime jurídico excepcional.

Paços do Município de Mirandela, 06 de julho de 2015.

Por delegação de competências
O vereador a tempo inteiro



(*Dr. Manuel Carlos Pereira Rodrigues*)